



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 145/09

Florianópolis, 13 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 2.194 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acrescenta o inciso XXX e o § 27 ao art. 15 do Anexo 2. Pela proposta, é concedido crédito presumido equivalente a 6% nas saídas interestaduais destinadas a consumidor final, desde que promovidas por meio da Internet. O benefício depende de concessão de regime especial, não alcança mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e não pode resultar em redução do recolhimento do imposto, considerada a média de arrecadação dos doze meses anteriores ao mês da concessão do benefício.

3. A medida encontra fundamento no art. 43 da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense. Nesse sentido, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro concede benefício semelhante ao ora proposto, de acordo com o Decreto nº 37.209, de 28 de março de 2005 - DOE de 29.03.05.

4. No que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre registrar que a medida tem por objeto o fortalecimento da comercialização de produtos por meio da Internet, mediante equacionamento da carga tributária com aquela incidente em outras unidades da Federação, vislumbrando-se, dessa forma, incremento das referidas operações no cenário interno, e, por consequência, manutenção dos atuais níveis de arrecadação em relação ao produto.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

ABX
Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

